

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 696/2020.

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVO E COMISSIONADO), DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck **APROVOU e EU**, o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se a revisão anual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** relativas à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices ao Índice de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no exercício de 2019, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida **a partir de 1º de janeiro de 2020**, para todos os cargos, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018.

Art. 2º. Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, a revisão anual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, correspondente ao índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal nº 596/2016:

AGENTES POLÍTICOS	VENCIMENTOS
Vereador – Presidente	R\$ 2.315,00
Vereadores	R\$ 2.250,00

Art. 3º. O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que representa a variação acumulada

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

do ano de 2019), destinado aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2016.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 04 de fevereiro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal